

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	POLÍTICA DE EMPREGABILIDADE DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR		
<b>Autor:</b>	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
<b>Usuário assinator:</b>	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
<b>Data da criação:</b>	27/03/2024 09:37:48	<b>Data da assinatura:</b>	27/03/2024 09:41:47



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO NIZO COSTA

AUTOR: DEPUTADO NIZO COSTA

PROJETO DE LEI  
27/03/2024

### **INSTITUI A POLÍTICA DE EMPREGABILIDADE DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída, nos termos desta lei, a Política de Empregabilidade de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do estado do Ceará.

**Art. 2º** Para fins desta lei, são consideradas violência doméstica e familiar contra mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, de acordo com o previsto na Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.

**Art. 3º** São objetivos da Política de Empregabilidade de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do estado do Ceará.

I - a inclusão de mulheres em situação de violência doméstica em oportunidades e vagas de emprego, no âmbito do serviço público e da iniciativa privada do estado do Ceará;

II - o fomento de ações de capacitação e qualificação profissional de mulheres em situação de violência doméstica;

III - a articulação entre o estado e municípios para a promoção de ações que visem garantir a inclusão socioproductiva e capacitação profissional de mulheres em situação de violência doméstica;

IV - a integração de programas, serviços e iniciativas de empregabilidade e capacitação profissional às mulheres em situação de violência doméstica.

**Art. 4º** São princípios norteadores da Política de que trata esta Lei

I - respeito à autonomia e à dignidade das mulheres;

II - proteção integral;

III - atendimento humanizado das mulheres em situação de violência doméstica nos equipamentos e serviços públicos;

IV - atenção às especificidades de gênero, orientação sexual, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional e idade;

V - confidencialidade das informações;

VI- dignidade humana, assegurando o direito ao trabalho como instrumento de superação da violência.

**Art. 5º** São diretrizes da Política de Empregabilidade de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do estado do Ceará.

I - capacitação da rede de atendimento sobre direitos das mulheres e a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - instituição de cotas de empregabilidade no serviço público e iniciativa privada para as mulheres em situação de violência doméstica nos municípios cearenses;

III - disseminação de informações sobre direitos e políticas de acesso à capacitação e empregabilidade das mulheres;

IV- atuação integrada e transversal para a implementação de políticas públicas às mulheres em situação de violência doméstica;

V - criação de banco de vagas de oportunidades de trabalho e/ou vagas de capacitação profissional para o atendimento dos objetivos desta lei;

VI- fomento do planejamento e a implementação das políticas públicas de forma integrada entre as diferentes secretarias e áreas temáticas

**Parágrafo único:** Nos casos de banco de vagas de trabalho ou de capacitação profissional já existentes no município, poderão ser aproveitadas e adaptadas, para a inclusão e priorização da listagem das mulheres em situação de violência doméstica.

**Art.6º** Serão considerados documentos hábeis para a comprovação da situação de violência doméstica:

I - medida protetiva expedida pela autoridade policial ou judicial;

II - qualquer outro documento que ateste a situação de violência doméstica, que tenha sido elaborado pela rede de atendimento psicossocial do município da residência da mulher e que possua expedição de até 06 meses quando do pedido de inclusão no banco de vagas de trabalho ou de capacitação profissional.

**Art.7º** Poderão ser firmados acordos, convênios, parcerias junto à iniciativa privada, universidades, organizações não governamentais, para a consecução dos objetivos propostos nesta lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do estado, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**NIZO COSTA**

**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

De acordo com Diário do Nordeste, Mais mulheres vêm formalizando denúncias contra agressores, no âmbito da Lei Maria da Penha. No Ceará, há uma média de 66 vítimas de violência doméstica, a cada dia. O dado vem a partir de registros da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS). Só no ano de 2023, até setembro, foram 17.800 pessoas do gênero feminino que se encaixam como vítimas de Violência Registrada na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

O projeto de instituição da Política de Empregabilidade de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Estado do Ceará é uma medida fundamental para enfrentar um problema grave e recorrente em nossa sociedade. A violência doméstica contra as mulheres é uma violação de direitos humanos que causa graves consequências físicas, psicológicas, sociais e econômicas.

Esse projeto reside na necessidade de oferecer oportunidades de emprego e capacitação profissional para mulheres que enfrentam situações de violência doméstica, visando sua autonomia e independência financeira como meio de superação dessa violência. É fundamental reconhecer que o acesso ao trabalho é um direito humano essencial e um fator chave para a autonomia e empoderamento das mulheres.

A criação desta política tem como objetivos principais a inclusão das mulheres em situação de violência doméstica no mercado de trabalho, o fomento de ações de capacitação e qualificação profissional, a articulação entre o estado e municípios para promover a inclusão socioproductiva, e a integração de programas e serviços para garantir a empregabilidade das mulheres em situação de violência.

Os princípios norteadores desta política, como o respeito à autonomia e dignidade das mulheres, a proteção integral, o atendimento humanizado e a atenção às especificidades de gênero, raça, etnia e cultura, são fundamentais para garantir a efetividade das ações propostas.

As diretrizes estabelecidas no projeto, como a capacitação da rede de atendimento, a instituição de cotas de empregabilidade, a disseminação de informações sobre direitos e políticas de acesso ao emprego, e a criação de um banco de vagas de trabalho, são estratégias concretas para promover a inclusão e autonomia das mulheres em situação de violência doméstica.

Portanto, a implementação desta política é essencial para promover a igualdade de gênero, combater a violência contra as mulheres e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Estado do Ceará.



DEPUTADO NIZO COSTA

DEPUTADO (A)